



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de monte belo para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, por seus representantes legais, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 70.658.969,07 (setenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos) e fixa despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.147 de 14 de agosto de 2024 e alterações, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte,
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo,
- III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias,
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

§ 2º - As despesas por órgão estão distribuídas da seguinte forma:

I.	Câmara Municipal	R\$ 2.160.000,00
II.	Prefeitura Municipal	R\$ 54.247.294,62
III.	IPSEMB – Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Monte Belo	R\$ 14.251.674,45
	Total Geral das Despesas do Município	R\$ 70.658.969,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observada os preceitos legais aplicáveis na espécie.

III – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado na fonte de recurso específica, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os valores consignados na Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, art. 2º § 2º, II, e art. 29-A, § 2º, inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Monte Belo, 30 de outubro de 2024.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Monte Belo, 30 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 040/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Monte Belo para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº: 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, traduzindo-se na realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas: social, saúde e educação.

O Projeto foi elaborado segundo o artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Sendo assim, a receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 70.658.969,07 (setenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos) para o exercício financeiro de 2025.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº: 101/2000, com metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Há de se primar por um processo orçamentário transparente no disciplinamento das finanças públicas pelos Poderes Executivo e Legislativo e pela sociedade.

O projeto de Lei ora apresentado prioriza a execução do planejamento com fins a um desenvolvimento sustentável evitando, desta forma, o desperdício de tempo e de recursos, comprometedores dos resultados.

Face à relevância da matéria, apresentamos a projeção do trabalho a ser realizado pelo Executivo em 2025 e solicitamos o empenho desta Augusta Casa de Leis para sua tramitação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

4

Na oportunidade remetemos nossos votos de elevado apreço aos membros do Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete